

B O L E T I M

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



EDIÇÃO ESPECIAL N.º 12  
de 3 de junho de 2025

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberações** (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 30 de maio de 2025):

- **Proposta n.º 297/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou submeter a consulta pública o projeto de Regulamento de Ordenamento da Paragem e Estacionamento de Veículos Afetos à Animação Turística Não Pesados no Município de Lisboa, nos termos da proposta  
pág. 126

### ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

#### AVISO

**N.º 17/2025** (Abertura do período de Consulta Pública do Projeto do Regulamento de Ordenamento da Paragem e Estacionamento de Veículos Afetos à Animação Turística Não Pesados no Município de Lisboa)  
pág. 146

#### EDITAL

**N.º 143/2025** (Reunião Extraordinária)  
pág. 146

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 30 de maio de 2025

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 30 de maio de 2025, deliberou aprovar a seguinte Proposta, que lhe foi presente e que tomou a forma de Deliberação, como se segue:

- Deliberação n.º 297/CM/2025 (Proposta n.º 297/2025)  
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

**Aprovar submeter a consulta pública o projeto de Regulamento de Ordenamento da Paragem e Estacionamento de Veículos Afetos à Animação Turística Não Pesados no Município de Lisboa, nos termos da proposta**

*Pelouro:* Mobilidade.

*Serviço:* Direção Municipal da Mobilidade.

Considerando que:

- 1 - Em reunião de 6 de novembro de 2024, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a Proposta n.º 665/2024, de Início ao Procedimento de Elaboração do Regulamento de Ordenamento da Paragem e Estacionamento de Veículos Afetos à Animação Turística Não Pesados no Município de Lisboa;
- 2 - Subsequentemente, a Direção Municipal da Mobilidade promoveu a auscultação e envolvimento da sociedade civil, recorrendo a uma metodologia participativa e divulgando a iniciativa regulamentar no sítio institucional de internet, da Câmara Municipal de Lisboa, com expresse convite à constituição como interessado e apresentação de contributos escritos;
- 3 - Foram, ainda, realizadas reuniões com os representantes das entidades com intervenção na área de exploração de atividades de animação turística em veículos não

pesados, tendo sido constatadas cerca de cento e vinte manifestações de interesse e recebidos múltiplos contributos relativamente ao propósito, linhas de ação prioritárias e funcionamento do futuro regulamento;

4 - Tais contributos foram objeto de cuidada análise, síntese e integração no projeto do Regulamento de Ordenamento da Paragem e Estacionamento de Veículos Afetos à Animação Turística Não Pesados no Município de Lisboa, que se junta como Anexo.

Assim, na esteira da aprovação da Proposta n.º 665/2024, de 6 de novembro, e ao abrigo das alíneas c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública o projeto do Regulamento de Ordenamento da Paragem e Estacionamento de Veículos Afetos à Animação Turística Não Pesados no Município de Lisboa, constante do Anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, a decorrer pelo período de 30 dias a contar da data da sua publicação no site da Câmara Municipal de Lisboa e do respetivo Aviso no *Boletim Municipal* de Lisboa, para posterior aprovação em reunião de Câmara e submissão à Assembleia Municipal de Lisboa.

Em sede de Consulta Pública, os respetivos contributos deverão ser apresentados por escrito, até ao final do mencionado prazo, e enviados por meio eletrónico para [consultapublica.veiculosuristicos@cm-lisboa.pt](mailto:consultapublica.veiculosuristicos@cm-lisboa.pt).

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 2 IND. NTL, 3 PS, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 4 abstenções (2 PCP, 1 L e 1 BE).]

*Anexo:* Projeto do Regulamento de Ordenamento da Paragem e Estacionamento de Veículos Afetos à Animação Turística Não Pesados no Município de Lisboa.

## REGULAMENTO DE ORDENAMENTO DA PARAGEM E ESTACIONAMENTO

### DE VEÍCULOS AFETOS A ANIMAÇÃO TURÍSTICA NÃO PESADOS NO MUNICÍPIO DE LISBOA

#### PREÂMBULO

O crescimento do turismo em Lisboa, cidade que é hoje um dos destinos mais procurados da Europa, tem vindo a refletir-se num aumento exponencial de visitantes internacionais e nacionais que pretendem conhecer a cidade e as suas diversas atrações turísticas.

Este aumento do número de turistas deu origem a novas modalidades de animação turística caracterizadas pela utilização de veículos não pesados, entre os quais os vulgarmente conhecidos como tuk-tuks, que se tornaram populares por constituírem uma alternativa ágil e animada de visitar as cidades.

O aumento destes veículos em circulação e a paragem desordenada nas vias públicas impõe uma intervenção mais criteriosa de forma a garantir a convivência harmoniosa entre os habitantes locais e os turistas, com acessibilidade e mobilidade para todos, sem comprometer a qualidade de vida dos seus cidadãos.

Afinal, o espaço público é de todos e para usufruto de todos, de modo livre e conveniente para o coletivo social, não devendo qualquer fim particular sobrepor-se ao interesse público, pelo que deve ser promovida a harmonização dos interesses em causa.

Acresce que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente, na administração do domínio público municipal.

E se o Município não tem competência para regular a atividade de animação turística, tem, porém, a responsabilidade de ordenar a paragem e estacionamento destes veículos promovendo o uso ordenado do espaço público, respeitando as necessidades dos residentes e visitantes, garantindo a segurança no trânsito e a preservação da fluidez das áreas de maior movimento.

O presente Regulamento visa, pois, uma melhor conciliação dos interesses dos agentes económicos e das populações, aproximando aqueles destas, a par de uma maior eficácia em sede de fiscalização e sancionamento nos casos do seu incumprimento.

O presente instrumento tem, assim, como objetivo, proporcionar um quadro regulamentar para uma melhor utilização do domínio público municipal, estabelecendo regras claras para a paragem e estacionamento desses veículos em zonas apropriadas, de forma a minimizar impactos no tráfego, promover a sustentabilidade ambiental e assegurar a acessibilidade ao espaço público de todos os cidadãos.

Visa o presente Regulamento contribuir, ainda, para a preservação de uma experiência positiva dos turistas que constitua assim também uma mais-valia para a cidade, sem sobrecarregar áreas já saturadas ou comprometer a qualidade do ambiente urbano e a própria identidade da cidade de Lisboa.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto, Norma Habilitante e Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece as regras de ordenamento da paragem e do estacionamento de veículos afetos a animação turística não pesados, doravante designados como veículos afetos a animação turística, e a atribuição de dísticos para o efeito, no concelho de Lisboa.
2. O presente Regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e ss. do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nas alíneas c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 3 do artigo 4.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e ainda do artigo 27.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto.
3. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento os veículos pesados afetos a animação turística, os comboios turísticos, as charretes e outros veículos de tração animal.

#### **Artigo 2.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Veículo afeto a animação turística, o veículo não pesado com lotação igual ou inferior a 9 lugares afeto ao desenvolvimento de atividades de animação turística, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, detido por um agente de animação turística,

- podendo apresentar-se, nomeadamente, como motociclo com e sem sidecar, quadriciclo, triciclo ou ciclomotor;
- b) Agente de animação turística, a pessoa singular ou coletiva habilitada para o exercício da atividade de animação turística, nos termos do Decreto-lei n.º 108/2009, de 15 de maio;
  - c) Ponto de Paragem, o local destinado à paragem de veículo afeto a animação turística, no exercício dessa atividade, por período igual ou inferior a quinze minutos, devidamente sinalizado para o efeito nos termos do Regulamento da Sinalização do Trânsito, aprovado Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro;
  - d) Terminal de Estacionamento, o local destinado ao estacionamento de veículo afeto a animação turística, no exercício dessa atividade, por período igual ou inferior a sessenta minutos, devidamente sinalizado para o efeito nos termos do Regulamento da Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro;
  - e) Dístico, o título que habilita um veículo afeto a animação turística a parar ou estacionar num ponto de paragem ou num terminal de estacionamento;
  - f) Zonas de Emissões Reduzidas (ZER), áreas onde só podem circular veículos com características específicas, relativas à emissão de poluentes para a atmosfera.

## **CAPÍTULO II**

### **Paragem e Estacionamento**

#### **Artigo 3.º**

##### **Pontos de Paragem e Terminais de Estacionamento**

1. Cabe à Câmara Municipal de Lisboa a definição da localização e a respetiva sinalização dos pontos de paragem e terminais de estacionamento para utilização pelos veículos afetos a animação turística com dístico, podendo a competência ser delegada, no Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, que a pode subdelegar no vereador com competência na área da mobilidade.
2. Sempre que a salvaguarda do interesse público o imponha, os pontos de paragem e terminais de estacionamento referidos no número anterior podem ser alterados, após auscultação das entidades representativas do setor.

#### **Artigo 4.º**

##### **Paragem e Estacionamento**

1. Só é permitida a paragem ou o estacionamento nos locais definidos de acordo com o artigo anterior aos veículos afetos a animação turística detentores de dístico.
2. O período máximo de paragem de um veículo afeto a animação turística num ponto de paragem ou de estacionamento é de quinze minutos.
3. O período máximo de estacionamento de um veículo afeto a animação turística num terminal de estacionamento é de sessenta minutos.
4. A paragem e o estacionamento nos locais definidos de acordo com o artigo anterior apenas podem ser realizados entre as 9h00 e as 19h00.
5. Não é permitida a venda de visitas guiadas nos pontos de paragem.

#### **Artigo 5º**

##### **Deveres dos Agentes e dos Condutores**

1. Constituem deveres dos agentes de animação turística:
  - a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as normas do presente Regulamento e demais disposições normativas aplicáveis, nomeadamente o Código da Estrada, o Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística, o Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública e o Regulamento Geral do Ruído, bem como as regras gerais respeitantes a Zonas de Emissões Reduzidas (ZER);
  - b) Cumprir as obrigações fiscais, nomeadamente, garantindo a emissão de fatura e recibo em cada operação, bem como as obrigações perante a Segurança Social, inerentes ao desempenho da atividade;
  - c) Assegurar a disponibilização do livro de reclamações, nos termos da lei;
  - d) Garantir que os condutores dos veículos afetos à exploração do circuito turístico se encontram habilitados para o efeito;
  - e) Garantir que os condutores dos veículos afetos à animação turística exercem uma condução diligente, prudente e com respeito pelas normas legais e regulamentares de circulação e lotação do veículo;
  - f) Assegurar a disponibilização dos preços dos serviços a praticar nos termos da lei;
  - g) Assegurar que os veículos mantêm as condições técnicas e de higiene adequadas;

- h) Garantir que os condutores se comportam com correção, urbanidade e respeito nas suas relações com os demais operadores económicos, entidades policiais e fiscalizadoras e público em geral;
  - i) Garantir que os veículos não apresentam elementos exteriores adicionais à estrutura do veículo;
  - j) Garantir que não é difundido som para a via pública além do que é produzido pelo condutor na prestação de informações e esclarecimentos no desempenho da sua atividade.
2. A utilização de publicidade nos veículos afetos a animação turística é permitida, mediante o pagamento de taxa, nos estritos termos da legislação em vigor.
3. É proibida a utilização de dispositivos luminosos adicionais aos do veículo.

### **Capítulo III**

#### **Dístico**

#### **Artigo 6.º**

##### **Regras**

1. O dístico é atribuído especificamente a um veículo e ao agente de animação turística que detém esse veículo.
2. Cada agente de animação turística pode deter até dez dísticos.
3. Consideram-se detidos por um mesmo agente os dísticos detidos por agente ou sócio de um agente que participe, direta ou indiretamente, no capital ou gestão de um outro, ou ainda por agentes que pertençam a um mesmo grupo.
4. O dístico contém os seguintes elementos:
  - a) Número de inscrição do agente de animação turística no RNAAT (Registo Nacional de Agentes de Animação Turística);
  - b) Matrícula do veículo afeto a animação turística.
5. Juntamente com o dístico é emitida uma ficha, que deve acompanhar sempre o veículo, onde constam os seguintes elementos:
  - a) Identificação do agente de animação turística detentor do veículo;
  - b) Matrícula do veículo;
  - c) Horário de circulação.

6. O dístico deve ser afixado no veículo de forma a ser visível do seu exterior, para permitir a identificação e fiscalização pelas autoridades competentes.
7. A transferência de dísticos entre veículos detidos por um mesmo agente é permitida mediante autorização.
8. É proibida a transmissão de dísticos entre agentes.

## **Artigo 7º**

### **Atribuição**

1. A atribuição dos dísticos no concelho de Lisboa assegura o respeito pelos princípios da não discriminação entre agentes, da imparcialidade e da transparência.
2. Todos os agentes que detenham um veículo afeto a animação turística podem candidatar-se à atribuição de dístico, através de sorteio para o efeito, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 seguintes e no n.º 5 do artigo 9.º.
3. Não é admitida a candidatura de agentes de animação turística que tenham dívidas fiscais ou ao Município de Lisboa.
4. Só podem ser atribuídos dísticos a veículos afetos a animação turística de combustão interna no primeiro sorteio que venha a ter lugar após a entrada em vigor do presente Regulamento.
5. O procedimento para o sorteio é publicitado em edital e na Internet, no sítio institucional do Município.
6. O prazo de validade do dístico é estabelecido em cada procedimento, segundo critérios de razoabilidade e respeitando os princípios da igualdade e da proporcionalidade, não podendo os dísticos a atribuir a veículos afetos a animação turística de combustão interna ter um prazo de validade que ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2026.
7. Do edital que publicita o procedimento para o sorteio ao presente Regulamento constam, designadamente, os seguintes elementos:
  - a) Modo, prazo e local de apresentação das candidaturas;
  - b) Prazo de validade do dístico;
  - c) Taxas de valor proporcional ao prazo de validade do dístico que venham eventualmente a ser aplicáveis nos termos do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a pagar no momento da sua emissão;
  - d) Data de realização do sorteio.
8. A candidatura é realizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito, dando cumprimento às regras do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

9. Sempre que resulte do sorteio a atribuição a um mesmo agente, ou a agente ou sócio de um agente que participe, direta ou indiretamente, no capital ou gestão de um outro, ou ainda a agentes que pertençam a um mesmo grupo, de mais de dez dísticos, os mesmos são reduzidos a este número, sendo excluídos todos aqueles que cronologicamente se seguirem.
10. Antes da abertura de cada procedimento para a atribuição de dísticos os pontos de paragem e terminais de estacionamento permitidos podem ser revistos, com vista à sua atualização, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

## **Artigo 8º**

### **Formulário de candidatura**

Do formulário de candidatura ao sorteio constam os seguintes elementos:

- a) Identificação do agente;
- b) Identificação dos condutores habilitados;
- c) Identificação dos veículos afetos a animação turística;
- d) Comprovativo de inscrição válida e ativa do agente de animação turística no RNAAT;
- e) Certidão Permanente do Registo Comercial, no caso de o agente ser pessoa coletiva;
- f) Declaração do agente, sob compromisso de honra, de que irá cumprir e fazer cumprir os deveres descritos no artigo 5º.

## **Artigo 9.º**

### **Cassação do dístico**

1. O dístico pode ser cassado com os seguintes fundamentos:
  - a) A sua obtenção ter-se realizado por meio de declarações falsas, independentemente das sanções que ao caso couberem;
  - b) Falta superveniente do requisito estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º do presente Regulamento;
  - c) Condenação por mais de cinco vezes durante o prazo de validade do dístico em processos de contraordenação relativos ao veículo a que esse mesmo dístico foi atribuído;
  - d) Transposição dolosa do limite de dez dísticos por agente de animação turística, previsto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2. No caso previsto na alínea d) do número anterior, os dísticos que podem ser cassados são os que excederem o número-limite.
3. O dístico deve ser devolvido no prazo de 5 dias úteis a contar da receção da notificação da decisão que determinou a cassação.
4. A cassação do dístico não dá lugar ao reembolso das taxas eventualmente liquidadas até à data da decisão que determinou a cassação.
5. Verificada a cassação do dístico com fundamento nas alíneas a) e c) do n.º 1, o agente de animação turística que o tenha detido não poderá voltar a candidatar-se a nova atribuição de dístico por um prazo de dois anos a contar da data da cassação.

## **Capítulo IV**

### **Fiscalização e Regime Sancionatório**

#### **Artigo 10.º**

##### **Fiscalização e instrução dos processos de contraordenação**

1. Sem prejuízo das competências conferidas por lei a outras entidades, a fiscalização do disposto no presente regulamento cabe à Câmara Municipal de Lisboa, à EMEL e às autoridades policiais competentes.
2. Sem prejuízo das competências conferidas por lei a outras entidades, a instrução e a aplicação de coimas nos processos de contraordenação cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ou ao vereador com competência delegada.
3. Os processos de contraordenação previstos no presente Regulamento estão subordinados ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.
4. Salvo disposição legal em contrário, o produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte para o Município de Lisboa.

### **Artigo 11.º**

#### **Contraordenações e coimas**

1. Além da responsabilidade civil ou criminal a que, eventualmente, houver lugar, o incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, independentemente da detenção de dístico, constitui contraordenação punível com coima nos termos da lei, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A violação dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 4.º constitui contraordenação punível com coima de 30,00€ a 150,00€.
3. A violação da alínea j) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º constitui contraordenação punível com coima de 60,00€ a 300,00€.
4. A violação do n.º 5 do artigo 4.º, da alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º e dos n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º constitui contraordenação punível com coima de 60,00€ a 300,00€, no caso de o agente de animação turística se tratar de pessoa singular, e de 120,00€ a 600,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva.
5. A violação dolosa do n.º 2, 7 e 8 do artigo 6.º constitui contraordenação punível com coima de 120,00€ a 600,00€, no caso de o agente de animação turística se tratar de pessoa singular, e de 240,00€ a 1.200,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva.

### **Artigo 12.º**

#### **Tentativa e negligência**

1. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
2. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 13.º**

##### **Legislação subsidiária**

A tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplicam-se subsidiariamente as normas do Código do Procedimento Administrativo, o Código da Estrada e respetiva legislação complementar, o Regime Jurídico das Empresas de Animação Turística e demais legislação e regulamentação aplicável.

#### **Artigo 14.º**

##### **Publicação e entrada em vigor**

1. São publicadas, anexas a este Regulamento, a localização dos pontos de paragem e terminais de estacionamento de veículos afetos à animação turística já existentes, bem como as vias e arruamentos cuja circulação, a paragem e o estacionamento já se encontram proibidos a estes.
2. O presente Regulamento entra em vigor no 15º dia posterior à data da sua publicação.

**Localização dos pontos de paragem e terminais de estacionamento de veículos afetos à animação turística não pesados no Município de Lisboa**

<b>Local</b>	<b>N.º</b>	<b>Modalidade</b>
1 - Largo do Chafariz de Dentro (Museu do Fado)	3	Paragem
2 - Rua Garret / Calçada do Sacramento	3	Paragem
3 - Terminal Rua Garret / Rua Serpa Pinto	4	Terminal
4 - Rua do Comércio (Hotel CR7)	6	Paragem
5 - Rua do Comércio / Rua Áurea	10	Terminal
6 - Rua de São Julião	10	Terminal
7 - Largo das Portas do Sol	8	Paragem
8 - Rua Arco Marquês do Alegrete	3	Terminal
9 - Praça da Figueira	12	Terminal
10 - Praça dos Restauradores	6	Terminal
11 - Largo Terreiro do Trigo	3	Terminal
12 - Largo Terreiro do Trigo	2	Paragem
13 - Largo do Carmo	5	Paragem
14 - Rua das Pedras Negras	7	Paragem
15 - Av. Brasília (Padrão dos Descobrimentos)	6	Terminal
16 - Torre de Belém	7	Terminal
17 - Praça do Império (Planetário)	3	Terminal
18 - Praça do Império (Jardim)	15	Terminal
19 - Estação Fluvial de Belém (MAAT)	4	Terminal
20 - Av. Torre de Belém	2	Paragem
21 - Av. 24 de Julho (Cais do Sodré)	5	Paragem
22 - Av. 24 de Julho (Mercado da Ribeira)	9	Terminal
23 - Rua de S. Pedro de Alcântara (Miradouro)	5	Terminal
24 - Rua de S. Pedro de Alcântara (Tv. De S. Pedro)	3	Paragem
25 - Largo do Calhariz (Bica)	2	Paragem

26 - Praça do Príncipe Real	2	Terminal
27 - Av. da Liberdade (Condes)	10	Paragem
28 - Av. da Liberdade (Ascensor Glória)	4	Terminal
29 - Av. da Liberdade (Cinema São Jorge)	12	Terminal
30 - Rua D. Pedro V	4	Terminal
31 - Largo da Ajuda	3	Paragem
32 - Largo da Graça (Miradouro)	3	Paragem
33 - Largo da Graça (Rua da Voz do Operário)	3	Terminal
34 - Largo de São Vicente	5	Paragem
35 - Largo da Senhora do Monte	15	Paragem
36 - Campo de Santa Clara (Panteão)	4	Paragem
37 - Rua Heliodoro Salgado (Monte Agudo)	2	Paragem
38 - Av. da Boa Esperança (Torres Vasco da Gama)	2	Paragem
39 - Rua Pedro e Inês	2	Paragem
40 - Av. do Pacífico (C. C. Vasco da Gama)	4	Paragem
41 - Praça da Estrela	3	Paragem
42 - Praça S. João Bosco (Cemitério dos Prazeres)	3	Paragem
43 - Calçada da Estrela (Assembleia da República)	2	Paragem
44 - Largo das Necessidades	2	Paragem
45 - Alameda Cardeal Cerejeira (Alto do Parque)	5	Paragem
46 - Av. Sidónio Pais (Pavilhão Carlos Lopes)	3	Terminal
47 - Lx Factory	5	Paragem
48 - Calçada de Santo Amaro (Capela)	3	Paragem
49 - Miradouro da Penha de França	2	Paragem
50 - Estrada de Chelas (Street Art)	2	Paragem
51 - Rua Madre de Deus	3	Terminal

**Vias e arruamentos cuja circulação, a paragem e o estacionamento se encontram proibidos aos veículos afetos à animação turística não pesados no Município de Lisboa**

***Freguesia de Arroios***

*Calçada de Sant`Ana*

*Rua Cidade de Manchester*

*Travessa da Pena*

*Rua Cidade de Cardiff*

*Calçada Nova do Colégio*

*Rua de Macau*

*Rua do Convento da Encarnação*

*Travessa do Convento da Encarnação*

***Freguesia das Avenidas Novas***

*Largo do Tabelaão*

*Zona BUS da Alameda Edgar Cardoso (troço sul)*

*Rua de Martim Vaz*

*Topo Sul do Parque Eduardo VII*

*Largo de São Domingos*

*Calçada do Garcia*

*Rua do Arco da Graça*

***Freguesia de Misericórdia***

*Rua José António Serrano*

*Rua da Imprensa Nacional*

*Rua Antero de Quental*

*Rua dos Prazeres*

*Rua Capitão Renato Batista*

*Rua Manuel Bernardes*

*Rua Rafael de Andrade*

*Rua Marcos Portugal*

*Rua Castelinhos*

*Travessa Cego*

*Rua da Bempostinha*

*Rua Professor Branco Rodrigues*

*Regueirão dos Anjos*

*Rua Nova da Piedade*

*Rua Francisco Anjos*

*Rua Quintinha*

*Rua Cavaleiro de Oliveira*

*Travessa Santa Teresa*

*Rua de Moçambique*

*Travessa de São José*

*Rua da Guiné*

*Travessa Piedade*

*Rua do Zaire (troço norte)*

*Rua de São Marçal*

*Rua Newton*

*Travessa da Arrochela*

*Rua Poeta Milton*

*Travessa da Peixeira*

*Rua Ilha de São Tomé*

*Rua Pedro Dias*

*Rua Ilha do Príncipe*

*Rua da Paz*

Rua da Cruz dos Poiares	Travessa André Valente
Rua Parreiras	Travessa Mercês
Largo de Jesus	Rua Luz Soriano
Rua Vale	Rua do Trombeta
Travessa Convento de Jesus	Rua Atalaia
Rua Academia das Ciências	Rua das Salgadeiras
Travessa do Arco de Jesus	Rua da Barroca
Rua Eduardo Coelho	Rua do Diário de Notícias
Travessa da Horta	Rua do Norte
Travessa da Conceição	Rua das Gáveas
Rua Ruben A. Leitão	Travessa da Espera
Travessa da Palmeira	Travessa do Poço da Cidade
Rua das Adelas	Travessa da Queimada
Travessa Piedade	Rua do Grémio Lusitano
Rua da Palmeira	Travessa da Água da Flor
Rua Cecílio de Sousa	Travessa da Boa Hora
Rua do Jasmim	Travessa da Cara
Praça do Príncipe Real	Travessa de São Pedro
Travessa Abarracamento de Peniche	Rua dos Mouros
Travessa Conde de Soure	Rua do Teixeira
Rua Luísa Todi	Travessa dos Pescadores
Travessa Cruz de Soure	Travessa dos Mastros
Rua Nova do Loureiro	Rua do Merca-Tudo
Rua da Vinha	Rua da Silva
Rua de São Boaventura	Rua Caetano Palha
Calçada do Tijolo	Rua Fresca
Calçada do Cabra	Travessa do Oleiro
Travessa dos Inglesinhos	Travessa do Poço dos Negros
Rua João Pereira da Rosa	Travessa dos Poiares
Rua Caetanos	Rua de Marcos Marreiros
Travessa dos Fiéis de Deus	Rua de João Brás

Travessa do Alcaide	Rua Instituto D. Amélia
Travessa da Condessa do Rio	Boqueirão dos Ferreiros
Travessa da Hera	
Rua da Hera	<b>Freguesia da Penha de França</b>
Rua Marechal Saldanha	Rua Carlos Ribeiro
Rua Dr. Luís de Almeida Albuquerque	Rua Estácio da Veiga
Rua do Almada	Rua Martins Sarmento (troço norte)
Rua de Sol a Santa Catarina	Rua Padre Sena de Freitas
Travessa do Caldeira	Rua Visconde Juromenha
Travessa do Terreiro a Santa Catarina	Rua Neves Ferreira
Rua Fernando Tomás	
Travessa dos Ferreiros a Santa Catarina	<b>Freguesia de Santa Maria Maior</b>
Rua de Santa Catarina	Largo do Regedor
Calçada de Salvador Correia de Sá	Travessa do Forno
Rua dos Cordoeiros	Rua do Benfornoso
Travessa do Sequeiro	Travessa do Benfornoso
Travessa da Laranjeira	Rua do Terreirinho (a partir da Calçada da Mouraria)
Travessa da Portuguesa	Calçada Agostinho de Carvalho
Travessa do Cabral	Travessa dos Lagares
Rua da Bica de Duarte Melo	Rua do Regedor
Rua Chagas (após Rua da Horta Seca)	Calçada do Marquês de Tancos
Rua da Emenda (após Rua da Horta Seca)	Largo Atafona
Travessa Guilherme Cossoul	Largo São Cristóvão
Rua Ataíde	Rua da Achada
Rua das Flores	Rua São Cristóvão
Travessa do Carvalho (Praça de São Paulo)	Beco das Farinhas
Praça de São Paulo	Largo dos Trigueiros
Travessa de São Paulo	Calçada de São Lourenço
Travessa da Ribeira Nova	
Rua Nova do Carvalho	
Travessa dos Remolares	

Rua de São Lourenço

Travessa das  
Fontainhas

Rua da Fontainhas A  
São Lourenço

Rua de São Pedro Mártir

Rua das Farinhas

Largo da Rosa

Rua Marquês de Ponte  
do Lima

Pátio do Colégio

Rua da Amendoeira

Largo do Contador Mor

Travessa de Santa Luzia

Travessa do Funil

Rua Chão da Feira

Rua de Santa Cruz do  
Castelo

Castelo

Rua Bartolomeu de  
Gusmão

Largo Rodrigo de Freitas

Beco dos Fróis

Beco da Lage

Calçada do Menino de  
Deus

Rua dos Cegos

Travessa da Mata

Beco de Santa Helena

Rua do Salvador

Beco do Garcês

Rua do Castelo Picão

Rua Guilherme Braga

Rua da Regueira

Rua das Escolas Gerais  
(troço nascente)

Calçada de São Vicente  
(troço sul)

Largo do Sequeira

Largo do Outeirinho da  
Amendoeira

Escadinhas do Arco da  
Dona Rosa

Calçada do Tijolo

Largo de Santo Estevão

Rua de Santo Estevão

Rua do Vigário

Calçada do Forte

Rua dos Remédios

Beco do Espírito Santo

Beco do Melo

Beco do Mexias

Rua de São Miguel

Largo de São Miguel

Beco do Azinhal

Largo do Chafariz de  
Dentro

Rua de São Pedro

Travessa do Terreiro do  
Trigo

Travessa de Santo  
António

Cruzes da Sé

Rua das Canastras

Arco Portas do Mar

Rua Afonso de  
Albuquerque

Pátio Afonso de  
Albuquerque

Travessa do Almargem

Rua de João da Praça

Travessa de São João  
da Praça

Travessa dos Machados

Travessa do Chafariz de  
El-Rei

Largo do Marquês do  
Lavradio

Rua do Barão

Rua da Adiça

Rua da Galé

Rua da Judiaria

Rua dos Bacalhoeiros  
(troço nascente)

Rua dos Armeiros (troço  
norte)

Rua dos Correeiros

Rua da Prata

Praça da Figueira (zona  
BUS)

Rua Áurea (troço sul)

Rua da Condessa

Rua do Duque

Rua Henrique Nogueira

Praça do Município

Praça do Comércio

Rua da Alfândega (troço  
poente)

Rua do Arsenal

Largo do Corpo Santo

Rua Bernardino Costa

Rua da Anchieta

Travessa do Terreirinho

Travessa dos Lagares

Largo de São Domingos

Calçada do Garcia

Rua do Arco da Graça

Rua José António  
Serrano

Costa do Castelo

Largo dos Lóios

Rua de Santiago

Calçada do Conde de  
Penafiel

Rua de São Mamede

Travessa do Almada

Largo Trindade Coelho

Rua Nova da Trindade  
(troço norte)

Travessa João de Deus

Rua da Oliveira ao  
Carmo

Rua 1º de Dezembro  
(troço norte)

Rua do Crucifixo

Rua de São Nicolau  
(troço poente)

Rua dos Sapateiros

Rua dos Douradores  
(exceto acesso a  
garagem)

### ***Freguesia de Santo António***

Rua da Imprensa Nacional

Rua Gustavo de Matos Sequeira

Rua do Noronha

Travessa do Noronha	Travessa das Águas Livres
Rua do Arco a São Mamede	Travessa da Légua da Póvoa
Rua Maestro Pedro de Freitas Branco	Travessa da Fábrica das Sedas
Rua Tenente Raul Cascais	Travessa da Fábrica dos Pentes
Rua Gustavo de Matos Sequeira	Praça das Amoreiras
Rua Marcos Portugal	Travessa da Fábrica dos Pentes
Travessa do Monte do Carmo	Travessa das Amoreiras
Rua Luís Fernandes	Rua de São Francisco de Sales
Calçada Eng. Miguel Pais	Rua de São Filipe Néri
Rua Monte Olivete	Calçada Bento da Rocha Cabral
Rua Professor Branco Rodrigues	Rua Bernardino Ribeiro
Rua de São Marçal	Rua Bernardo Lima
Rua Cecílio de Sousa	Rua Ferreira Lapa
Travessa do Salitre (Parque Mayer)	Rua Barata Salgueiro (após entroncamento c/ Rua Rodrigues Sampaio)
Praça da Alegria (sentido Ascendente)	Travessa do Enviado de Inglaterra
Rua da Alegria	Rua de Santa Marta (após entroncamento c/ Rua Alexandre Herculano)
Rua de Santo António da Glória	Rua Nogueira e Sousa
Travessa do Fala Só	Calçada de Santo António
Largo da Oliveirinha	Travessa de Santa Marta
Rua da Mãe de Água	Rua de São José
Rua da Alegria	Rua do Passadiço
Travessa do Rosário	Travessa do Despacho
Travessa da Conceição da Glória	Rua do Prior Coutinho
Calçada do Patriarcal	Travessa das Parreiras
Rua da Conceição da Glória (último quarteirão)	Travessa do Loureiro
Travessa da Glória	Travessa Larga
Rua da Glória	Rua do Cardal de São José
Rua do Salitre (até entroncamento c/ Rua Castilho)	Rua da Metade
Rua do Vale de Pereiro	Rua da Caridade
Rua Seara Nova	Rua da Esperança do Cardal

Rua do Carrião

Rua da Fé

Rua das Pretas (sentido ascendente)

Rua do Telhal (sentido ascendente)

Calçada do Moinho de Vento

Largo da Anunciada

Rua do Condes

***Freguesia de São Vicente***

(vias de circulação proibida a veículos afetos à atividade de animação turística não pesados c/ acesso restringido das 19h às 9h):

Rua Senhora do Monte

Calçada do Monte

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Aviso n.º 17/2025

Abertura do período de Consulta Pública do Projeto do Regulamento de Ordenamento da Paragem e Estacionamento de Veículos Afetos à Animação Turística Não Pesados no Município de Lisboa

Torna-se pública, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a abertura do período de Consulta Pública, com duração de trinta dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso, do Projeto do *Regulamento de Ordenamento da Paragem e Estacionamento de Veículos Afetos à Animação Turística Não Pesados no Município de Lisboa*, nos termos e para os efeitos da Proposta n.º 297/2025, aprovada por deliberação do Executivo Municipal em reunião de Câmara realizada no dia 30 de maio de 2025.

Os interessados poderão consultar o projeto referido no [www.lisboa.pt](http://www.lisboa.pt) e pronunciar-se, por escrito, para o endereço eletrónico [consultapublica.veiculosturisticos@cm-lisboa.pt](mailto:consultapublica.veiculosturisticos@cm-lisboa.pt) ou por via postal para a Direção Municipal da Mobilidade, Rua Alexandre Herculano, 46 - 1250-051 Lisboa.

Lisboa, em 2025/06/02.

A diretora do Departamento de Gestão da Mobilidade (por Despacho de subdelegação de competências n.º 4/DMM/2024, publicadas in *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024),

(a) *Ana Rita Sousa*

### EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Edital n.º 143/2025

Reunião Extraordinária

Faz-se saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é convocada a Câmara para reunir extraordinariamente, no dia 6 de junho de 2025, às 15h00, na Sala de Sessões Privadas dos Paços do Concelho de Lisboa, com a seguinte:

*Ordem de trabalhos*

**1 - Proposta n.º 291/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovar a Anulação das oito Deliberações, aprovadas entre maio e dezembro de 2024, apontadas pelo Relatório da Autoridade de Auditoria da IGF com o n.º 29/2025, proferido no Processo n.º 2025/324/B3/107, e submeter as Propostas que lhes estão subjacentes a nova deliberação, nos termos da proposta.

Lisboa, em 2025/06/03.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*



*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt